



LEI Nº 076/2005

Ementa: Cria o Conselho Tutelar do Município de **INGAZEIRA - PE** e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Ingazeira - PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zela pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município, definidos na lei 8.069 de 13 junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas modificações posteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Haverá 1 (um) conselho tutelar;

PARAGRAFO SEGUNDO - O numero de Conselho tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proporção do Conselho de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Serão atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicadas as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Promover execução das decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência do trabalho e segurança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- b) Representar junto á autoridade judiciária nos casos e descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, desde as previstas no ar. 101, de I a VI do estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX. Apresentar ao Poder Executivo local de elaboração da proposta orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;
- X. Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII. Receber denuncia de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento á saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº. 8.069;
- XIII. Receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:
- a) Maus-tratos envolvendo alunos;
 - b) Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar esgotado os recursos escolares;
 - c) Elevados índices de repetência.
- XIV. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 estatuto da Criança e do adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

XV. As entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou preposto poderão ser passíveis de:

-- às entidades governamentais:

- a) Advertência;
- b) Afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) Afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) Fechamento da unidade ou interdição de programa;

-- às entidades não governamentais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) Interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) Cassação do registro.

Parágrafo Único - em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no estatuto da Criança e do adolescente, deverá ser comunicado o fato ao Ministério Público o representado perante a autoridade judiciária competente para as providencias cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º. O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º. O conselho tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direito, maiores de 18 anos residentes neste município de INGAZEIRA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

Parágrafo Único - O Conselho tutelar, para o exercício das funções contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal, requisitados.

- I. O mandato do conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- II. Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
- III. Para candidatura a membro do conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
 - a) Reconhecida à idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do servidor público municipal;
 - b) Idade superior a dezoito anos, comprovada, com o devido documento público;
 - c) Residência o Município de Ingazeira, comprovada através de documentos pertinentes;
 - d) Possuir o 2º grau completo;
 - e) Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselhos Tutelares, provido previamente às eleições pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Ingazeira.
- IV. As eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, tomará toda a providencia para a sua realização.
- V. A posse dos conselheiros tutelares será perante o conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- VI. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- VII. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renuncia ou perda do mandato mediante decisão judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

- VIII. Assumirá transitoriamente o cargo de Conselheiro Tutelar o respectivo suplente indicado por ocasião da inscrição no processo seletivo para cargo de Conselheiro, quando aquele ingressar em gozo de férias, licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.
- IX. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro tutelar, por morte, renúncia ou perda de mandato, será empossado o candidato mais votado na ordem decrescente.
- X. O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:
- a) Transferência de residência para outro município;
 - b) Condenação na justiça criminal;
 - c) Desídia nos deveres e obrigações previstos em regulamento.

Art. 5º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 6º. Constará da lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ingazeira.

Art. 7º. O Poder Público Municipal ajudará, de acordo com suas possibilidades, com a alocação dos equipamentos, dos recursos humanos, do espaço físico e das instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 8º. Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o orçamento do presente exercício credito especial mediante a anulação de dotações constates no





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56.830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

orçamento em vigor no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o disposto no art. 43 parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrario.

Ingazeira, em 13 de junho de 2005.


José Pessoa Veras
Prefeito

